



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 1746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 420 de 18 de junho de 2020** - Faz concessão de estágio para alunos de medicina para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município e dar outras providencias.
- **Decreto nº 421 de 18 de junho de 2020** - Dispõe sobre a retomada do funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Decreto nº 420 de 18 de junho de 2020.

Faz concessão de estágio para alunos de medicina para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município e dar outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, levando em consideração as atribuições da Estratégia Saúde da Família, como Gestora do Município de Pau Brasil/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, mesmo durante a pandemia, e desde que observada todas as normas de segurança e prevenção em relação ao combate ao Covid-19 que não forem contrárias a esse Decreto Municipal, a concessão de estágio da aluna Júlia Lino de Menezes, portadora do RG: 14.022.716-46 SSP BA, e Julianne Lino de Menezes, portadora do RG: 14.022.236-76 SSP BA, do 6º ano do curso de medicina, devidamente matriculadas, para atuar sob a supervisão nas equipes de Estratégia de Saúde da Família do município.

Art. 2º - As alunas de medicina que participarem deste esforço de contenção da pandemia do Covid-19 deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde da família.

Art. 3º - A atuação das alunas ocorrerá nas UBS do município de Pau Brasil/BA sem algum tipo de remuneração ao estagiário e/ou custo para o Centro Universitário de Caratinga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Decreto nº 421 de 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre a retomada do funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020:

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID19;

DECRETA

Art. 1º - Para intensificar o isolamento social, as igrejas não poderão promover culto religioso, palestras ou reuniões coletivas em área interna e externa. Podem permanecer de portas abertas todos os dias da semana para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Art. 2º - Os cultos presenciais estão permitidos apenas aos domingos, das 7h00 as 19h00, com a realização de no máximo 02 (duas) celebrações no dia estipulado, desde que observe o limite máximo de 40 pessoas por culto e com distancia mínima de 2 (dois metros) entre os participantes, sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência no templo.

§ 1º - O numero de pessoas descrito no caput deste artigo deverá ser reduzido a depender do tamanho do local, de modo que se respeite a distancia mínima de 2 (dois metros) entre os presentes.

§ 2º - Durante a semana priorizar a realização de encontros virtuais e disponibilização de conteúdo online por meio de sites e aplicativos

§ 3º - A Comunidade Adventista poderá substituir o domingo pelo sábado.

Art. 3º - Para garantir o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo deve observar às prescrições contidas no Anexo Único desse Decreto.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Art. 4º – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde e Fiscalização da Vigilância Sanitária está autorizada a procederem à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de 17/06 a 06/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

ADENILSON SOARES DE SENA
Secretário de Saúde

GIZELE NASCIMENTO
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO
Secretário de Infraestrutura

CARLOS A. EVANGELISTA FILHO
Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio,
Turismo e Meio Ambiente.

EURIPEDES DIAS DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças

TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO
Secretário de Trabalho e ação Social

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



ANEXO ÚNICO - PROTOCOLO PARA REABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

- Distanciamento sentado: deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando os lugares que, necessariamente, precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas, ainda, o distanciamento entre as fileiras de bancos, que também deverá ser de 2 (dois) metros de distância entre uma fileira e outra;
- Distanciamento em pé: deve-se demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima (dois metros) que deverá ser adotada por todos;
- As celebrações deverão ter a duração máxima de 01 hora;
- Continuam suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. É necessário que paróquias e pastorais busquem, em momento mais oportuno, alternativa de novas datas para a remarcação de tais eventos;
- É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível;
- O templo religioso só poderá permitir a entrada e permanência de pessoas utilizando a máscara de proteção;
- Fica vedada a partilha de pão e vinho ou qualquer outro item similar:
Podendo para o pão ser embalado em copo plástico e lacrado previamente em plástico filme para cozinha, para o vinho dever ser colocado em copo plástico na hora da entrega;
- Deverão ser disponibilizados na entrada dos templos dispensador de álcool gel 70% e/ou lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos;
- Deverá ser disponibilizado na entrada do templo tapete com pano umedecido com hipoclorito de sódio ou água sanitária para a higienização da sola dos calçados, devendo ser trocado e/ou repostado sempre que necessário, com o intervalo máximo de 2 (duas) horas para troca e/ou reposição;
- Realize o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos;
- O trajeto entre a casa ou o local de trabalho até a instituição religiosa é um momento de alta exposição das pessoas ao vírus, seja de um fiel, seja de um colaborador do local. É de extrema importância fazer avisos aos fiéis sobre os cuidados que deverão tomar durante este trajeto;
- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração;
- Deverá ser realizada a desinfecção com álcool líquido a 70%, ou água e sabão, ou solução com hipoclorito de sódio sempre que necessário ou em intervalos de no máximo 2 horas de todas as áreas de toque e manuseio como bancadas, assentos e encosto das

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



- cadeiras, computadores, telefones, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras e qualquer outra superfície tocável;
- É proibido o compartilhamento de instrumentos musicais, bíblias, livros, microfones ou quaisquer outros objetos durante as celebrações. Após cada uso devem ser rigorosamente desinfetados;
 - Orientar os membros e paroquianos, colaboradores e participantes de cultos e missas para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos – e façam a higienização adequada dos mesmos;
 - A limpeza e a desinfecção dos sanitários deverão ser reforçadas, devendo haver a higienização entre as utilizações, limitando-se, ao mínimo, o número de acessos simultâneos em banheiros coletivos;
 - O ambiente deverá ser mantido com ventilação adequada, deixando portas e janelas sempre abertas; mesmo que esteja com ar condicionado ligado;
 - Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por veículos de comunicação, internet, entre outros recursos;
 - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços e apertos de mãos, entre outras;
 - Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados;
 - Demarque, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída em casos de espaços com 2 (duas) entradas. Em caso de haver somente uma entrada prepare esse controle;
 - Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas e devem ser mantido a distância segura de cada fiel, de maneira que o momento da coleta não permita a aproximação das pessoas;
 - Caso algum frequentador do templo, apresente sinais e sintomas da COVID-19, deve imediatamente respeitar o isolamento domiciliar e informar à Secretaria Municipal de Saúde. Importante informar aos membros e seguidores quais os sintomas e quais as atitudes a serem tomadas;
 - Se o caso for suspeito ou confirmado os responsáveis pelos templos deverão seguir as recomendações das autoridades sanitárias, com prioridade suspensão imediata das atividades para desinfecção do templo;
 - Pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.
 - O pastor não poderá em hipótese alguma, orar com posição de mãos ou ungir com óleo as pessoas durante os cultos ou fora deles;
 - Deverão ser desativados os bebedouros.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br